



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1.394 / 2004 – PMM

Institui o Banco do Povo no Município de Macapá / Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Banco do Povo**, como órgão de natureza financeira e de caráter social, com a finalidade principal de financiar a aquisição de maquinas, ferramentas e instrumentos profissionais, por parte de pedreiros, mecânicos, bombeiros, carpinteiros, costureiros, alfaiates, manicuras, cabeleireiros, sapateiros, serralheiros, fotógrafos, artesãos de modo geral, técnico em contabilidade (registrado no CRC no máximo 02 (dois) anos), técnico em eletrificações, técnico em edificações, eletricistas, advogados (inscritos na OAB no máximo 02 (dois) anos), borracheiros, inclusive trabalhadores rurais, bem como outros profissionais que serão definidos na regulamentação da presente Lei:

§ 1º O funcionamento do **Banco do Povo** obedecerá os ditames da legislação pertinente, em especial as normas do Banco Central do Brasil.

§ 2º O **Banco do Povo** somente poderá conceder empréstimos a pessoas físicas ou jurídicas que implantarem o seu próprio negócio industrial, comercial ou de prestação de serviços, instrumentalizando os profissionais em suas atividades autônomas.

§ 3º Cada empréstimo concedido pelo **Banco do Povo** terá limite de prazo de vigência e não poderá ultrapassar o limite máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), enquanto os valores serão repassados diretamente ao fornecedor do bem adquirido, mediante a exaração da competente Nota Fiscal e/ou Recibo, quando adquirido de terceiros.

§ 4º Cada financiamento do **Banco do Povo** envolverá um tomador e mais duas a quatro pessoas, solidárias entre si na garantia do empréstimo contraído.

§ 5º Embora dispensada a garantia hipotecária de bens imóveis, o equipamento financiado permanecerá como garantia, até a quitação da dívida.

§ 6º O **Banco do Povo** poderá filiar-se ao Serviço de Proteção ao

Consumidor (SPC) e estabelecer parcerias e convênios com outros órgãos e instituições financeiras, visando realizar os objetivos de sua criação.

§ 7º Além das suas linhas de financiamento, o **Banco do Povo** poderá exercer outras ações correlatas, como recolhimento de impostos, taxas, tarifas e contribuições diversas.

§ 8º Nas suas operações financeiras, o **Banco do Povo** poderá adicionar a cobrança de pequenas taxa de administração, com a finalidade de cobrir as despesas de sua manutenção.

§ 9º O **Banco do Povo** será dirigido por um Diretor Presidente e um Diretor Gerente, de livre nomeação do Prefeito Municipal, não podendo suas remunerações ser superiores às de Secretário Municipal, sendo os demais servidores requisitados da Administração Municipal.

§ 10. As prioridades dos financiamentos serão proporcionados aos profissionais que estiverem desempregados e/ou com problemas de ordem financeira e familiar.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir um Crédito Especial até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrente da anulação ou transposição de recursos do orçamento municipal vigente.

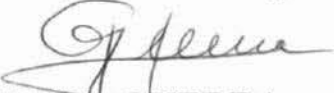
Art. 3º Os recursos de capitalização do **Banco do Povo** serão os de participação acionária, capital, empréstimo e repasses de recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Trabalhador (FAT), BNDES e outras instituições nacionais, bem como de cooperação internacional.

Art. 4º No menor espaço de tempo possível, o Poder Executivo promoverá a regularização da presente lei, através de Decreto, com poderes amplos e ilimitados para o pleno funcionamento do **Banco do Povo**, em seus objetivos sociais, enviando cópia a Câmara Municipal de Macapá.

Art. 5º Em caso de privatização do **Banco do Povo**, a qualquer tempo, transformando-o em agência não governamental, em forma de cooperativa ou de qualquer outra modalidade, o Poder Executivo encaminhará a alteração para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 18 de agosto de 2004.



HELENA GUERRA

1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM